



DECRETO Nº 1.363, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 1.363, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de desmembramento de lote urbano.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações, na Lei Federal 6.766/79, Lei Municipal 94/18, e

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 3.936, de 28 de janeiro de 2019, que apurou a regularidade do parcelamento do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote de terreno 12, da quadra 46, do Bairro São José, com a área de 7.254,65 m², devidamente registrado na matrícula 71.450, do livro nº 2, ficha 01, do Registro Geral de imóvel da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2º - O referido desmembramento constituirá na divisão do lote de terreno citado no artigo anterior, passando a constar:

• Lote 12-A com área de 2.019,65 m² (dois mil e dezenove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados); Limites e Confrontações: Inicia-se no Marco 7, com coordenadas (530530,258;7793126,256). Cravado confrontando com Isabela Carolina de Faria; nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (530538,978 ;7793129004) com azimute de 72°30'30" e distância de 9,143 m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (530546,791;7793184,891) com azimute de 7°57'30" e distância de 56,430 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com Geralda Maria de Jesus, Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 (530552,510;7793182,983) com azimute de 108°26'60" e distância de 6,029 m. Daí segue confrontando com Eunice Guimarães Campos, Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (530566,492;7793164,737) com azimute de 142°32'13" e distância de 22,987m. Daí segue confrontando com Gaspar Ferreira dos Santos, Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (530581,610;7793151,167) com azimute de 131°54'41"; e distância de 20,315m: Daí segue confrontando com Maria Helena Carvalho, Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (530584,316;7793148,778) com azimute de 131°26'23 " e distância de 3,610 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com José Mauro de Carvalho, Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 (530573,748;7793137,013) com azimute de 221°55'55" e distância de 15,814 m. Daí segue confrontando com Martha Maria Castro de Faria, Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (530566,630;793124,008) com azimute de 208°41'28" e distância de 14,826 m. Daí segue confrontando com Geraldo Hélio de Almeida, Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (530560,853;7793113,451) com azimute de 208°41'28" e distância de 12,034 m. Daí segue confrontando com Wellington Libério de Almeida, nos seguintes azimutes e distâncias: . Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (530555,482;7793102,899) com azimute de 206°58'34" e distância de 11,840 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com a Área Remanescente, até o vértice 7 (Início da descrição) com azimute de 312°47'57" e distância de 34,377 m, fechando assim o polígono.

• Área Remanescente de 5.235,00 m² (cinco mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados); Limites e confrontações: Inicia-se no Marco 1, com coordenadas (530581,099;7793056, 137). Cravado na Rua José Olegário Abranches, e segue por cerca confrontando com Marleno Henriques de Almeida, nos seguintes



azimutes e distâncias: Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (530559,815;7793059,285) com azimute de 278°24'48" e distância de 21,515 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (530557,978;7793045,713) com azimute de 187°42'33" e distância de 13,696 m. Daí segue confrontando com Geraldo Hélio de Almeida, Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (530491,094;7793057,695) com azimute de 280°09'24" e distância de 67,949 m. Daí volve-se a direita passando a confrontar com Baltazar Ferreira dos Santos; Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (530493,108;7793082,160) com azimute de 4°42'21" e distância de 24,548 m: Daí segue confrontando com Eduardo Silva de Almeida, Do vértice 5 segue-se até o vértice: 6 (530495,844;7793115,413) com azimute de 4°42'13" e distância de 33,365m. Daí volve-se a direita passando a confrontar com Isabela Carolina de Faria, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (530530,258;7793126,256) com azimute de 72°30'42" e distância de 36,082 m. Daí volve-se a direita passando a confrontar com o Lote 12A , Do vértice 7 segue-se até o vértice 17 (530555,482;7793102,899) com azimute de 132°47'57" e distância de 34,377 m. Daí volve-se a direita passando a confrontar com Wellington Libério de Almeida, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (530591,563;7793083,842) com azimute de 117°50'32" e distância de 40,804 m. Finalmente volve-se a direita pelo alinhamento da Rua José Olegário Abranches, até o vértice 1(Início da descrição) com azimute de 200°41'31" e distância de 29,615 m, fechando assim o polígono.

Art. 3º - A área de terreno acima desmembrada da área 2.019,65 m² que fica encravada será ato contínuo vendida a proprietária do lote terreno nº 2, da quadra A-1 da matrícula 67.200 de propriedade de Isabela Carolina de Faria e essa então requererá oportunamente a unificação de áreas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 02/2019 do PL nº 07/19 e Pregão nº 03/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10) para a frota de veículos e maquinários das secretarias municipais, diretamente nos tanques dos veículos. Ganhador: REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, com itens: 01 – R\$4,75 gasolina, 02 –R\$3,29 álcool, 3 – R\$3,50 óleo diesel, 4 – R\$3,60 óleo diesel S10. Vigência: 25/01/2019 à 24/01/2020. Igaratinga, 26 de Abril de 2019. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

.....
O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 32/19, Pregão Presencial nº- 20/19 e Registro de Preço de Preço nº 14/2019. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. GANHADOR: Não houve interessados. Igaratinga, 25 de Abril de 2019. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

.....
Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público abertura do PL nº 37/19, Pregão Presencial nº 24/19 e Registro de Preço nº 18/19. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e futura de arquivos, armário e estantes de aço. Abertura dia 13/05/2019 às



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

09:00h. Dotações Orçamentárias: Fichas – 1,16, 66, 76, 131, 133, 146, 168, 170,193, 308, 310, 357, 358, 698, 423, 438, 440, 511, 512, 560, 561 e 606. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Mais informações (37) 3246-1134 ou fax (37) 3246-1404. Igaratinga, 25/04/19 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/19

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Rede Dom Pedro de Postos LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº02/19, firmado aos 25 de janeiro de 2019, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens Gasolina, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 03/19, Processo Licitatório nº 07/19, passa para o valor de:

- Gasolina comum de R\$4,64 para R\$4,75.
- Óleo Diesel S-10 de R\$3,53 para R\$3,60
- Óleo Diesel comum de R\$3,43 para R\$3,50.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustíveis que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 26 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Valdinei Nunes da Silva
REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA



CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/16 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 74/16, firmado aos 29 de abril de 2016, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando ser o objeto do presente contrato de natureza contínua e essencial;

Considerando que os serviços de locação de sistema informatizados são indispensáveis à administração pública, cuja interrupção ocasionará enormes prejuízos à municipalidade;

Considerando a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado pelo índice INPC, conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Considerando o Terceiro Termo Aditivo, datado de 22 de agosto de 2018, em que foi acrescido o Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico, no valor mensal de R\$1.090,00, e de R\$600,00 pela implantação e treinamento de usuários. Passando o valor do contrato mensal para R\$13.360,00 (treze mil e trezentos e sessenta reais).

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços do Contrato nº 74/2016 ficam reajustados em 3,94%, os itens de 01 a 13 do contrato, pela variação do INPC referente ao período compreendido entre março de 2018 e fevereiro de 2019, passando o seu valor mensal de R\$13.360,00 (treze mil e trezentos e sessenta reais) para R\$13.843,44 (treze mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Item	Quant.	Un.	Discriminação	Valor Mensal Contrato	INPC	Valor Mensal Reajustado	Valor Total
01	12	Un.	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$1.680,00	3,94%	R\$1.746,19	R\$20.954,28
02	12	Un.	SISTEMA DE TESOURARIA	R\$410,00	3,94%	R\$426,15	R\$5.113,80



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

03	12	Un.	SISTEMA ORÇAMENTO (PPA, LDO, LOA)	R\$200,00	3,94%	R\$207,88	R\$2.494,56
04	12	Un.	SISTEMA GESTÃO TRIBUTÁRIA	R\$1.900,00	3,94%	R\$1.974,86	R\$23.698,32
05	12	Un.	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, RH ATENDIMENTO AO SERVIDOR VIA WEB.	R\$2.180,00	3,94%	R\$2.265,89	R\$27.190,68
06	12	Un.	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	R\$410,00	3,94%	R\$426,15	R\$5.113,80
07	12	Un.	SISTEMA COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATO.	R\$1.320,00	3,94%	R\$1.372,01	R\$16.464,12
08	12	Un.	SISTEMA DE FROTA MUNICIPAL	R\$270,00	3,94%	R\$280,64	R\$3.367,68
09	12	Un.	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	R\$320,00	3,94%	R\$332,61	R\$3.991,32
10	12	Un.	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	R\$440,00	3,94%	R\$457,34	R\$5.488,08
11	12	Un.	SISTEMA DE PORTÃO DA TRANSPARÊNCIA	R\$320,00	3,94%	R\$332,61	R\$3.991,32
12	12	Un.	SISTEMA DE PROTOCOLO	R\$180,00	3,94%	R\$187,09	R\$2.245,08
13	12	Un.	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E ISS VIA WEB	R\$2.640,00	3,94%	R\$2.744,02	R\$32.928,24
14	12	Un.	SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO	R\$1.090,00	-	R\$1.090,00	R\$13.080,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

Item	Quant.	Un.	Discriminação	Valor Mensal Contrato	INPC	Valor Mensal Reajustado	Valor Total
01	100	Hora	ASSESSORIA E CUSTOMIZAÇÕES	R\$82,00	3,94%	R\$85,23	R\$8.523,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 74/2016 passa de R\$ 160.920,00 (cento e sessenta mil e novecentos e vinte reais) para R\$175.244,28 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 30.04.2019 à 29.04.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 25 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

Sérgio Lúcio Cardoso
CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda - Contratado

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO 01/2019

RESOLUÇÃO 01/2019 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga(CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público os procedimentos Para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igaratinga, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 5.242 de 12 de outubro de



1991, e segundo a Lei Municipal nº 1.226/2013 alterações pela Lei Municipal nº 1.322/2015, com as alterações da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;

Resolve: Definir os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Igaratinga, exercício 2020/2024.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Igaratinga – MG em 06 de outubro de 2019, por sufrágio Universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art.2º - Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA bem como os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo Único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art.3º - Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Igaratinga/MG.

Art.4º - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

§1º. Terão preferência para votar, os candidatos, os componentes de Mesa Receptora, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§2º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do seu título de eleitor e documento com foto.

§3º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, maquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº9. 504/97 art.91-A, parágrafo único).

§4º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

§5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente à comissão Eleitoral.

§6º. O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificado ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, assinalar o candidato preferido.

§7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

§9º. Não será permitido o voto por procuração.

Art.5º - A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 12:00 horas nas dependências da Escola Ana Lucinda de Almeida localizado na Rua Ferreira Faria, 131, centro, em Igaratinga/MG.



Art.6º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica no dia 04 de outubro de 2019 às 16h00 na rua 1º de março, 327, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral.

§3º. A ata referida no §8º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - Data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes;

III – quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§4º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva CMDCA.

§5º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art.7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art.8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação será observada as normas respectivas.

III – providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

IV – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.

Parágrafo Único: As pessoas convocadas para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar, terão 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado.

V – Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, Presidente de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da eleição);

VI – O transporte seguro das cédulas e urna eleitoral até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida à forma como isto ocorrerá;

VII – a devida organização do local de votação, com a colocação da urna e cabina de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para a cabina de votação, mesa receptora e apuradora, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação dos membros da comissão eleitoral, mesário, secretário, presidente da mesa e auxiliares;



VIII – a confecção juntamente com as cédulas para votação manual de crachás ou outras formas de identificação do mesário, secretário, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria Jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a comissão Eleitoral e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação de resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes da Mesa Receptora e Comissão Eleitoral, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados;

III - cadernos de votação dos eleitores da seção;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – cédulas eleitorais;

VI – formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

VII – canetas esferográficas nas cores azuis e papéis necessários aos trabalhos;

VIII – envelope para acondicionar os documentos relativos à mesa;

IX – lacre para fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133 § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 11. Constituirá a Mesa Receptora de votos de Presidente e um Mesário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente na Mesa Receptora de Votos, bem como a redução do número de membros da aludida Mesa, para no mínimo, 02(dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor a Mesa Receptora de votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II – o conjugue ou o(a) companheiro(a) do candidato;

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV – os eleitores menores de 18 anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.



§2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor.

§3º. Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§5º. Constarão na ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§6º. Na Mesa Receptora de Votos, será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 14. Fica assegurado, o sigilo do voto mediante:

I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II – a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados por cédula eleitoral, onde o eleitor assinalará o candidato escolhido.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I – receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h30min horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando a cabine conferindo e organizando o material de votação.

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV – afixar as listas dos candidatos próximas à cabina de votação;

V – substituir urna e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VI – autorizar os eleitores a votar;

VII – informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VIII – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

IX – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

X – consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XI – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XII – zelar pela preservação da urna, cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção;

XIII – verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XIV - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito, de organizar o processo de eleição.

XV – declarar encerrada a votação às 12:00 horas;



XVI – vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário, e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XVII – recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02(duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 16. Compete ao Secretário da Comissão da eleição:

I – elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos, no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II – distribuir aos eleitores, às 11h00min horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída;

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 17. Compete aos Mesários:

I – identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pelo coordenador local.

Art. 18. Compete aos componentes das mesas receptoras:

I – cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II – registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III – verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 19. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07(sete) pessoas, entre elas, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§2º. Não será permitido à presença dos candidatos no local de votação, exceto no momento da apuração.

§3º O candidato ou pessoa, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente de mesa receptora de votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 20. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila.



- II – admitido a adentrar o eleitor, apresentará seu título de eleitor à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III – o componente da mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a por sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V – identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna de lona;
- VI – entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII – o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar o candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII – ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX – se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X – caso o eleitor não queira retornar a cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa receptora de votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público.
- XI – se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII – após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor;
- Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deveser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão INUTILIZADO ou similar.

Art. 21. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas o caderno de votação, os qual, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante será entregue no local designado para apuração.

§1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designada para este fim;

§ 2º. Cabe a Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento da urna no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio da Comissão Eleitoral, CMDCA e Presidente de cada sessão.

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 3º. A Comissão Eleitoral procederá da seguinte forma:

I – receberá os documentos da votação examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – receberá a urna e providenciará a abertura da mesma;



III – resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV – registrará todos os procedimentos e ocorrência em ata específica para tal.

Art. 23. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido dos candidatos inexistente;

II – dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III – das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente resolução;

IV – que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V – das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI – das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do voto;

VII – das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição assinalado;

§ 2º. Em caso de dúvida quanto a validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II – contar as cédulas depositadas na urna;

III – desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV – ler os votos e colocar nas cédulas as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V- preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

§1º. As ocorrências relativas as cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.

Art. 25. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar os conteúdos das cédulas com o espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a divergência;

Art. 26. A divergência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade na votação, desde que não resulte em fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da comissão eleitoral entenderem que a divergência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificada ao Ministério Público;

Art. 27. Concluída a contagem de votos, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos membros da Comissão eleitoral e pelo presidente da seção e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 28. O encerramento da apuração consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

Art. 29. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo arquivado, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 30. Apuradas a urna, a Comissão Eleitoral não havendo impugnações ou recursos, fará totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 31. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 32. Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão eleitoral, depois de ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 33. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular dos candidatos deverão ocorrer o prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 34. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 35. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 37. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais que não forem eleitos, na ordem decrescente da votação.

Art. 38. Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Comissão, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III- a votação dos candidatos, na ordem de votação recebida;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.010 – Ano V – 26/04/2019

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Igaratinga, 26 de abril de 2019.

.....
Valdete Aparecida da Silva Pinotti
Presidente do CMDCA

JURÍDICO

SÚMULA

Processo administrativo 01/2019

Origem: Secretaria Municipal de Ação Social

Objeto: Credenciamento de entidade para celebração de parceria para acolhimento sob o regime de internato, semi-internato e externato com objetivo de proteger e amparar pessoas pobres, carentes, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiência e necessidades especiais e famílias pobres e carentes.

Dispensa de chamamento público.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições justificou a dispensa de chamamento público e acolheu o requerimento, credenciando na forma da lei a ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes – com sede na cidade de Crucilândia, CNPJ 01.286.108/0001-55.

Igaratinga, 26 de abril de 2019.
